



**LEI Nº 4.063, de
21 de agosto de 2008**

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.934, de 19 de junho de 2007, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá a “Parada Jovem”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.934, de 19 de junho de 2007, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá a “Parada Jovem”, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá a “Parada Jovem”, que será comemorada, anualmente, no período de novembro a dezembro ou no período de férias escolares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2008.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0068/2008, de
autoria do Vereador José Luiz Moura Brasil.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.